

Brasília, 12 de setembro de 2023

Exmo. Sr. Secretário Nacional de Segurança Pública, Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

**Autorização já existente para migração do Acervo Cidadão para o SINARM, por serem armas destinadas a defesa dos magistrados.**

**Possibilidade de migração de armas atualmente no Acervo Tiro para o SINARM exatamente por serem armas destinadas também a defesa de magistrados, conforme o parágrafo 3º do art.17, do Decreto 10.630, de 12 de fevereiro de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Secretário Nacional de Segurança Pública, Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, a **Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), entidade que representa, em âmbito nacional, a magistratura estadual, federal, trabalhista e militar, vem, à presença de Vossa Excelência,** por meio de seu Presidente e de seu Diretor-Geral de Segurança, expor os fatos seguintes e, ao final, fazer os seguintes requerimentos.

A AMB vem solicitando desde a existência do Grupo de Trabalho e com o advento do Decreto nº 11.366/2023 de 01 de janeiro de 2023, a possibilidade de que magistrados possuam armas de calibres atualmente restritos (e que não o eram) a serem registrados, diante do teor de tal decreto, no SINARM.

Desses pedidos anteriores, recordamos a existência do chamado “Acervo Cidadão” que era, por conveniência do Serviço Público, registrado no SIGMA, a cargo do Exército Brasileiro e que permitia, desde 2005, que os magistrados possuíssem 2 armas de calibres então restritos.

Com a edição do do Decreto nº 11.366/2023 de 01 de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, criou-se a situação incomum de que magistrados com tais armas não possuíam condições nem de renovar registro junto ao SIGMA e nem de levar tal registro para ser feito junto ao SINARM.

Frente a rápida atuação dos Órgãos envolvidos isto foi solucionado de forma adequada sendo permitido que tais registros sejam feitos agora, e já o foram, às dezenas, junto ao SINARM.

A situação de magistrados que ainda não possuem armas está em vias de

discussão, e já houve a devida sinalização de que será possível o registro de armas de calibres restritos, a serem autorizadas pelo Exército, junto ao SINARM, o que é de extrema justiça e apenas repete o que já acontecia desde meados da primeira década deste século, mesmo com nível de ameaças de juízes ali ser extremamente menor.

Atualmente aguardamos a regulamentação para a compra de tais armas de calibres restritos por parte de magistrados, numa verdadeira reedição do antigo Acervo Cidadão, com outro nome, e eventualmente sob responsabilidade de outras Autoridades, porém, cumprindo a mesmas finalidade, permitindo que magistrados, que detêm, nunca é demais lembrar, porte funcional por Lei Complementar, tenha acesso a armas de calibres, atualmente e novamente, colocados como restritos.

Persiste porém um terrível problema.

Exatamente o dos magistrados que não podem transferir armas do cadastro e do acervo de tiro para o SINARM, muito ameaçados de forma severa (e lembrando que no último relatório do Diagnóstico de Segurança Institucional do Poder Judiciário 2021 o número de magistrados ameaçados no país é de 98).

O porte de armas do acervo de tiro não era algo proibido administrativamente até 31 de dezembro do ano passado.

Cogitar-se de crime, de porte ilegal de arma, tampouco é possível vez que os magistrados possuem porte funcional, independente de licença de qualquer autoridade, por força de Lei Complementar, que nem Lei Ordinária poderia alterar.

É fato, porém, que a AMB insiste na necessidade de uma regulamentação administrativa disto.

Temos recebido notícias depois dos últimos requerimentos de que na verdade as armas de tiro não poderiam se destinar à defesa, já que o último Decreto impede a alteração da “função” do armamento.

Isto, porém, tecnicamente jamais poderia ocorrer, já que todos os magistrados que compraram armas até dezembro de 2022 o fizeram exatamente para defesa, mesmo registrando como tiro, **JÁ QUE O ACERVO, POR FORÇA DO PARÁGRAFO 3º DO ART.17, DO DECRETO 10.630/2021, ERA DESTINADO A TIRO E A DEFESA DE QUEM TINHA PORTE FUNCIONAL.**

A legislação é extremamente clara, não havendo nenhuma dúvida de que até 31 de dezembro do ano passado quem efetuou a compra de uma arma, que era de calibre permitido, para o acervo de tiro, o fez com uso expresso para sua defesa, se porte funcional tivesse, caso dos magistrados.

Assim resta indubitável que o argumento de que as armas adquiridas até 31/12

por magistrados, com porte funcional de armas, ainda que registradas no acervo de tiro não poderiam ser utilizadas para defesa cai por terra, exatamente porque **POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL FORAM ADQUIRIDAS EXATAMENTE PARA SEREM PORTADAS, COMO LEGISLAÇÃO DA ÉPOCA EXPRESSAMENTE, FRISE-SE DE NOVO, PERMITIA.**

Diante de tais considerações a AMB reitera à Vossa Excelência a extrema necessidade de permitir que armas registradas no Acervo de Tiro por magistrados até 31/12/2022 sejam registradas junto ao SINARM, exatamente porque foram adquiridas e registradas para serem utilizadas para defesa de magistrados, dezenas dos quais ameaçados.

Reitera-se mais uma vez a necessidade da regulamentação de compras de armas de calibres retritos por magistrados, algo que já ocorria no nosso país desde 2005, quando as ameaças a magistrados ocorriam em número absurdamente menor do que o atual.

Por último, ressalte-se que, se não for possível esta troca de acervo, nos mesmos limites já deferidos aos magistrados em idêntica situação, no caso do Acervo Cidadão, outra saída não restará aos magistrados que não a compra de novos armamentos, ou seja, na improvável hipótese de ver nosso pleito indeferido, estar-se-á aumentando inequivocamente o número de armas em circulação, o que nos parece ser absolutamente contra o espírito dos recentes atos administrativos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar à Vossa Excelência os nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.



**Frederico Mendes Junior**

*Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros*



**Edison Brandão**

*Diretor-Geral de Segurança de Magistrados*